

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 132**

PROCED.: RIO DE JANEIRO

**RELATOR : MIN. AYRES BRITTO**

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S): TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS

INTDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AM. CURIAE.: CONECTAS DIREITOS HUMANOS

AM. CURIAE.: EDH - ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

AM. CURIAE.: GGB - GRUPO GAY DA BAHIA

ADV.(A/S): ELOISA MACHADO DE ALMEIDA

AM. CURIAE.: ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

ADV.(A/S): EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA

AM. CURIAE.: GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO INTERNACIONAL DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - GEDI-UFGM

AM. CURIAE.: CENTRO DE REFERÊNCIA DE GAYS LÉSBICAS BISEXUAIS  
TRAVESTIS TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
CENTRO DE REFERÊNCIA GLBT

AM. CURIAE.: CENTRO DE LUTA PELA LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL - CELLOS

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE MINAS GERAIS  
- ASSTRAV

ADV.(A/S): RODOLFO COMPART DE MORAES

AM. CURIAE.: GRUPO ARCO-ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL

ADV.(A/S): THIAGO BOTTINO DO AMARAL

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS LÉSBICAS BISEXUAIS  
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT

ADV.(A/S): CAPRICE CAMARGO JACEWICZ

AM. CURIAE.: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM

ADV.(A/S): RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

AM. CURIAE.: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO - SBDP

ADV.(A/S): EVORAH LUSCI COSTA CARDOSO

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE.: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB

ADV.(A/S): FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS

ADV.(A/S): RALPH ANZOLIN LICHOTE E OUTRO(A/S)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** Chamadas, para julgamento em conjunto, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 e a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente prejudicada a ADPF, recebendo o pedido residual como ação direta de inconstitucionalidade, e procedente ambas as ações, foi o julgamento suspenso. Impedido o Senhor Ministro

# Supremo Tribunal Federal

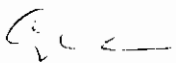


Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram, pela requerente da ADI 4.277, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República; pelo requerente da ADPF 132, o Professor Luís Roberto Barroso; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; pelos *amici curiae*, Conectas Direitos Humanos; Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM; Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT; Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais - GEDI-UFMG; Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais - Centro de Referência GLBT; Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual-CELLOS e Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais-ASSTRAV; ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; Associação de Incentivo à Educação e Saúde de São Paulo; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB e a Associação Eduardo Banks, respectivamente, o Professor Oscar Vilhena; a Dra. Maria Berenice Dias; o Dr. Thiago Bottino do Amaral; o Dr. Roberto Augusto Lopes Gonçalves; o Dr. Diego Valadares Vasconcelos Neto; o Dr. Eduardo Mendonça; o Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira e o Dr. Ralph Anzolin Lichote. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.05.2011.

**Decisão:** Prosseguindo no julgamento, o Tribunal conheceu da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 como ação direta de inconstitucionalidade, por votação unânime. Prejudicado o primeiro pedido originariamente formulado na ADPF, por votação unânime. Rejeitadas todas as preliminares, por votação unânime. Em seguida, o Tribunal, ainda por votação unânime, julgou procedente as ações, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, autorizados os Ministros a decidirem monocraticamente sobre a mesma questão, independentemente da publicação do acórdão. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.05.2011.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Luiz Fux.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário